

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 03/2021 SESSÃO ORDINÁRIA 01/03/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 015/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal. Parecer Jurídico nº 015/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 006/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 005/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 001/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 001/2021 - pela aprovação. Processo nº 15697.

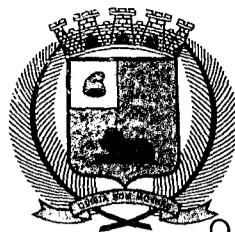
2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 016/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 016/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 007/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 007/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 003/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 003/2021 - pela aprovação. Processo nº 15703.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 017/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 017/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 008/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 008/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 004/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 004/2021 - pela aprovação. Processo nº 15704.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 018/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 018/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 009/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 006/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 002/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 002/2021 - pela aprovação. Processo nº 15705.

\$

01



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.002/21

Rio Claro, 29 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, objetivando celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio do Gabinete de Gestão Integrada daquele Município, para fins de cooperação com a Guarda Civil Municipal de Rio Claro, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

O convênio a ser assinado permitirá a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios envolvidos, bem como cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo, através das respectivas Guardas Civil, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação vigente, e o Plano de Trabalho correspondente.

Cabe ressaltar, que o convênio previsto no Projeto de Lei em anexo, não terá qualquer ônus para o Município de Rio Claro.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

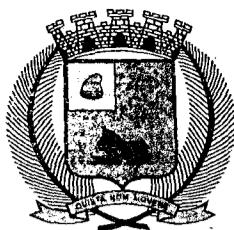
Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

04FEV2021 14:24

CAMARA SECRETARIA
02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio do Gabinete de Gestão Integrada daquele Município, para fins de cooperação entre ambos com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo Único - O convênio autorizado por esta Lei tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, bem como, cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo, através das respectivas Guardas Civis, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente, as cláusulas deste convênio e o plano de trabalho anexo ao convênio.

Artigo 2º - O convênio autorizado por esta Lei não importará ônus às partes, sendo que cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SEGURANÇA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MINUTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU TERMO DE COOPERAÇÃO DE TRABALHO.

Termo de Convênio nº 01/2021 que entre si celebram o Município de Limeira - SP e o Município de Rio Claro -SP, para Ações Integradas entre as Guardas Civis Municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.132.495/0001-40, com sede na AVENIDA ALBERTO FERREIRA, N° 179, CENTRO, LIMEIRA – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO CELSO BOTON, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo Nº 8.456.508 - 1 e Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF: 016.083.028 – 14, residente e domiciliado na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53, Apartamento 142 – Vila Paraiso - Limeira - São Paulo, através do GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 19.925.650, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 221.096.254-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Lucato, 700, Jardim Nova Suíça - Limeira - São Paulo, em cumprimento a deliberação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, com sede na Rua 03, nº 945 , Centro, nesta cidade, ora denominado Município de Rio Claro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. GUSTAVO RAMOS PERISSIONOTTO, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 24.626.093-2 e Cadastro de Pessoa Física nº 196.952.778/10, residente e domiciliado na Avenida Claret,174, Jardim Claret – Rio Claro - São Paulo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMSP), neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Otávio Ferreira Balbão Junior, portador da Cédula de Identidade nº 17.987.207, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 024.909.708-79, residente e domiciliada na Rua 12, 26 - Bairro Estádio- Rio Claro- São Paulo, celebram o presente CONVÊNIO, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Lei Municipal Nº 41, de 20 de junho de 1.991, Lei Municipal nº 622, de 28 de dezembro de 2011, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Guarda Civil Municipal – Rua 12 nº 26 Esquina da Av 23 – Bairro do Estádio – Rio Claro/SP – Cep 13.501-290

Telefone 3522-2277 – 0800-771-1532 – Email:guardacivilrc@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, bem como cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo, através das respectivas Guardas Civis, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste convênio e o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civis Municipais em operações integradas, científico a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Limeira e a Secretaria Segurança, Defesa Civil, Mobilidade urbana e Sistema Viário de Rio Claro-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município conveniado durante os cursos bem como os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitado limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único. Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos

Guarda Civil Municipal – Rua 12 nº 26 Esquina da Av 23 – Bairro do Estádio – Rio Claro/SP – Cep 13 501-290

Telefone 3522-2277 – 0800-771-1532 – Email:guardacivilrc@gmail.com

municipais e instalações dos Municípios serão alvo de operação integrada. Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingirem áreas de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Limeira e da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário de Rio Claro/SP.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único. Conforme a complexidade do tema será alvo de regulamentação conjunta pelo Gabinete Municipal de Limeira e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário de Rio Claro -SP conveniente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Convenentes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- I. Os servidores, durante as ações permanecem sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;
- II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicada ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;
- III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Convênio.
- IV. Regulamentar procedimentos internos, a darem efetividade ao Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - Compete ao Município de Limeira através da SMSPDC (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil):

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

Guarda Civil Municipal – Rua 12 nº 26 Esquina da Av 23 – Bairro do Estádio – Rio Claro/SP – Cep 13 501-290

Telefone 3522-2277 – 0800-771-1532 – Email:guardacivilrc@gmail.com

II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Limeira;

IV. Estabelecer nos cursos na GCML (Guarda Civil Municipal de Limeira), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Limeira, dos Guardas Civis de Limeira nas ações integradas;

Parágrafo segundo - Compete ao Município de Rio Claro - SP

I Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

II. Compete ao município de Rio Claro-SP através da SMSDCMUSV;

III. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

IV. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Municipal de Rio Claro-SP;

V. Estabelecer nos cursos da Academia da Guarda Municipal de Rio Claro-SP, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Municipal de Rio Claro-SP, dos Guardas Municipais de Rio Claro-SP nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA - SEM ÓNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Guarda Civil Municipal – Rua 12 nº 26 Esquina da Av 23 – Bairro do Estádio – Rio Claro/SP – Cep 13 501-290

Telefone 3522-2277 – 0800-771-1532 – Email:guardacivilrc@gmail.com

Este Convênio poderá ser renunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

As partes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Limeira, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Claro, 18, janeiro de 2021.

Prefeito Municipal da Cidade de Limeira – SP

Prefeito Municipal da Cidade de Rio Claro – SP

Guarda Civil Municipal – Rua 12 nº 26 Esquina da Av 23 – Bairro do Estádio – Rio Claro/SP – Cep 13 501-290

Telefone 3522-2277 – 0800-771-1532 – Email:guardacivilrc@gmail.com

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Limeira – SP

Secretario Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade urbana e Sistema Viário de Rio Claro – SP

Comandante da Guarda Civil Municipal de Limeira– SP

Comandante da Guarda Civil Municipal de Rio Claro – SP

Guarda Civil Municipal – Rua 12 nº 26 Esquina da Av 23 – Bairro do Estádio – Rio Claro/SP – Cep 13 501-290

Telefone 3522-2277 – 0800-771-1532 – Email:guardacivilrc@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 15/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021 - PROCESSO Nº 15697-013-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 15/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

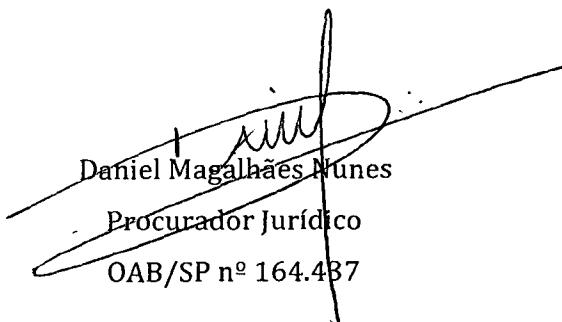
Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Dessa forma, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei sustentando que o mesmo tem como objetivo a cooperação entre as Guardas Civis dos Municípios de Rio Claro e Limeira, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, inciso X, da Lei Federal nº 13.022/2014 do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

PROCESSO Nº 15697-013-21

PARECER Nº 006/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

PROCESSO Nº 15697-013-21

PARECER Nº 005/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

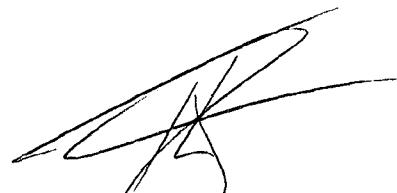
PROCESSO Nº 15697-013-21

PARECER Nº 001/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

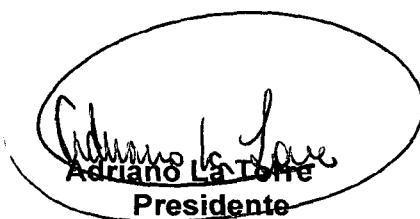
PROCESSO Nº 15697-013-21

PARECER Nº 001/2021

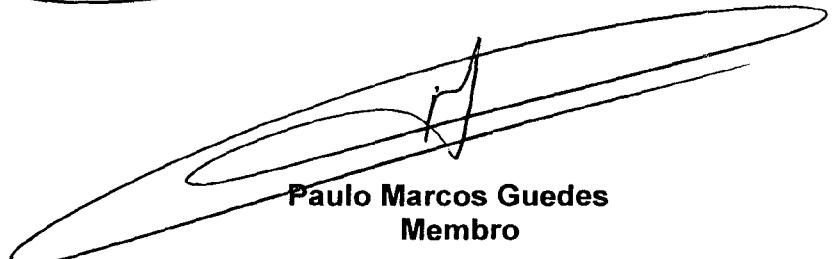
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.T.D.E.003/21

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado às despesas com Folha de Pagamento - FUNDEB. Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

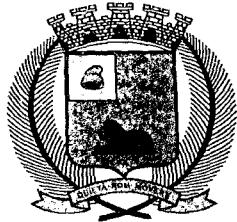
Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal


Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

12FEV2021 14:33

CÂMARA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 016/2021

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.401.199,26 (Dois milhões quatrocentos e um mil cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), para dar atendimento a despesas com Folha de Pagamento - FUNDEB.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação

07.04 - FUNDEB

07.04.12 - Educação

07.04.12.361 - Ensino Fundamental

07.04.12.361.2001- Gestão das Políticas de Educação

07.04.12.361.2001.2303 - 3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH
2.401.199,26

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com transferência de recursos financeiro do FUNDEB, recebido no exercício de 2020, sendo que este valor é a diferença do que foi previsto e recebido a maior pelo Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 16/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 16/2021, PROCESSO N° 15703-021-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RJF

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

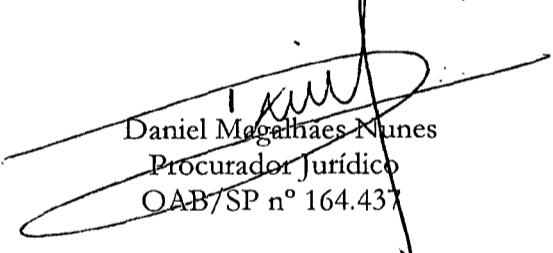
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes do FUNDEB recebido no exercício de 2020, sendo o valor descrito no artigo 1º deste Projeto de Lei a diferença do que foi previsto e o recebido a maior pelo Município.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação para dar atendimento às despesas com folha de pagamento – FUNDEB.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

PROCESSO Nº 15703-021-21

PARECER Nº 007/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 16/2021

PROCESSO N° 15703-021-21

PARECER N° 007/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreeta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 16/2021

PROCESSO N° 15703-021-21

PARECER N° 003/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

PROCESSO Nº 15703-021-21

PARECER Nº 003/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.004/21

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado à despesas com manutenção das Unidades Escolares com Transferência de Recursos do FNDE - Salário Educação - QSE.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

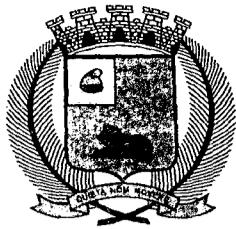
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

12FEV2021 14:53

CAMARA SECRETARIA

24



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 017/2021

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.127.960,01 (Seis milhões cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta reais e um centavo), para dar atendimento a despesas com manutenção das Unidades Escolares com Transferência de Recursos do FNDE - Salário Educação - QSE.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação

07.02 - Ensino Fundamental

07.02.12 - Educação

07.02.12.361 - Ensino Fundamental

07.02.12.361.2001- Gestão das Políticas de Educação

07.02.12.361.2001.2250.3390 - Manutenção das Unidades Escolares

2.042.653,33

07.00 - Secretaria Municipal da Educação

07.03 - Educação Pré Escolar e Creches

07.03.12 - Educação

07.03.12.365 - Educação Infantil

07.03.12.365.2001- Gestão das Políticas de Educação

07.06.12.365.2001.2299.3390 - Manutenção das Unidades Escolares - Creche

2.042.653,34

07.06.12.365.2001.2300.3390 - Manutenção das Unid. Escolares - Pré Escola

2.042.653,34

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com transferência de recursos financeiro do FNDE – Salário Educação - QSE, recebido no exercício de 2020, sendo que este valor é a diferença do que foi previsto e recebido a maior pelo Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 17/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 17/2021, PROCESSO N° 15704-022-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AVV

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

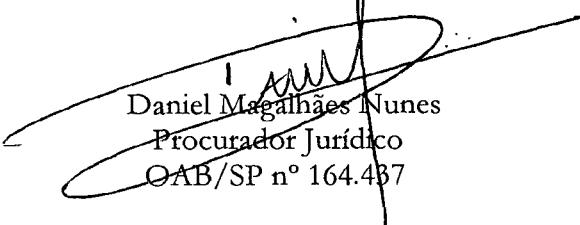
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes do FNDE-Salário Educação-QSE recebido no exercício de 2020, sendo o valor descrito no artigo 1º deste Projeto de Lei a diferença do que foi previsto e o recebido a maior pelo Município.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação para dar atendimento às despesas com manutenção da Unidades Escolares.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

PROCESSO Nº 15704-022-21

PARECER Nº 008/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

PROCESSO Nº 15704-022-21

PARECER Nº 008/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 17/2021

PROCESSO N° 15704-022-21

PARECER N° 004/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

PROCESSO Nº 15704-022-21

PARECER Nº 004/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

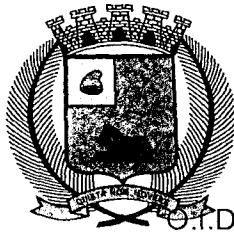
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2021.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E.T.D.E.005/21

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado à suplementar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

12FEV2021 14:53

CAMARA SECRETARIA
362



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 018/2021

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$4.472.410,98 (Quatro milhões quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos), para suplementar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

11.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
11.02 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente
11.02.08.243.4002.2209.3350 - Parcerias
691.974,08
11.02.08.243.4002.2209.4450 - Parcerias
691.974,08
11.02.08.243.4002.2284.3390 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolesc.
50.000,00

11.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
11.03.08 - Assistência Social
11.03.08.244 - Assistência Comunitária
11.03.08.244.4002 - Gestão de Desenvolvimento Social
11.03.08.244.4002.2192.3390 - Piso Básico Fixo
134.838,78
11.03.08.244.4002.2192.4490 - Piso Básico Fixo
50.000,00
11.03.08.244.4002.2323.3390 - Proteção Social Básica - COVID19
254.296,54
11.03.08.244.4002.2323.4490 - Proteção Social Básica - COVID19
150.000,00
11.03.08.244.4002.2324.3390 - Proteção Social Especial - COVID19
30.000,00
11.03.08.244.4002.2324.4490 - Proteção Social Especial - COVID19
38.278,84
11.03.08.244.4002.2199.3390 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF
7.556,28
11.03.08.244.4002.2283.3390 - BPC na Escola
5.600,14
11.03.08.244.4002.2325.3390 - Ações do COVID no SUAS - Aquisição de EPI
64.014,06
11.03.08.244.4002.2327.3390 - Ações do COVID no SUAS - Aquisição de Alimentos
91.541,08

33



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

11.03.08.244.4002.2326.3390 - Ações do COVID no SUAS
309.047,20
11.03.08.244.4002.2326.4490 - Ações do COVID no SUAS
100.000,00
11.03.08.244.4002.2191.3390 - Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos
20.000,00
11.03.08.244.4002.2191.4490 - Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos
26.000,00
11.03.08.244.4002.2255.3390 - PAIFI
27.503,03
11.03.08.244.4002.2255.4490 - PAIFI
30.000,00
11.03.08.244.4002.2256.3390 - PAEFI
19.647,82
11.03.08.244.4002.2209.3350 - Parcerias
477.987,06

11.04 - Fundo Municipal do Idoso
11.04.08.241.4002.2209.3350 - Parcerias
437.076,00
11.04.08.241.4002.2209.4450 - Parcerias
437.075,99
11.04.08.241.4002.2319.3390 - Conselho Municipal do Idoso
328.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido durante o exercício de 2020 pelo Fundo Nacional de Assistência Social e pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 18/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 18/2021, PROCESSO N° 15705-023-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Supplementar e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

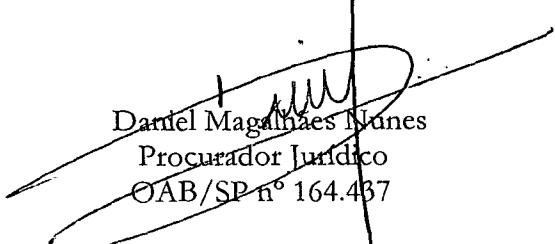
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e pelo Fundo Estadual de Assistência Social recebido no exercício de 2020, sendo o valor descrito no artigo 1º deste Projeto de Lei.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar para despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 18/2021

PROCESSO N° 15705-023-21

PARECER N° 009/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

PROCESSO Nº 15705-023-21

PARECER Nº 006/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

PROCESSO Nº 15705-023-21

PARECER Nº 002/2021

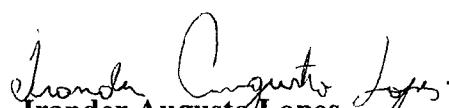
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

PROCESSO Nº 15705-023-21

PARECER Nº 002/2021

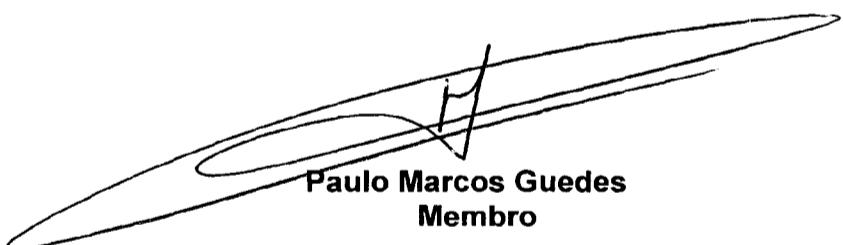
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2021.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro